



POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

EDITAL Nº 07/2018 – VETERANOS

A Diretora de Desenvolvimento do Ensino do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, *campus* Cabedelo, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, torna público as inscrições para os **Programas: Alimentação, Transporte, Moradia Estudantil, Benefícios Socioassistenciais (xerox e jalecos)** para o ano letivo de 2018.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Para efeito de definição dos termos utilizados neste edital entende-se:

a) Vulnerabilidade social: conceito associado à incapacidade que a família demonstra para responder adequadamente, em tempo hábil, a eventos inesperados de ordem social ou ambiental (Sánchez e Bertolozzi, 2007). Ou ainda, a incapacidade de ação em determinado contexto.

b) Renda familiar mensal: renda familiar mensal, a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos membros da família, excluindo-se os rendimentos concedidos por programas oficiais de transferência de renda, nos termos do regulamento, de acordo com a Lei 10.836/2004, art. 2º, § 1º.

c) Renda bruta familiar *per capita*: É a soma da totalidade dos rendimentos obtidos pela unidade familiar, incluso o estudante, dividida pelo número de membros da unidade familiar.

d) Família: a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros, de acordo com a Lei nº 10.836/2004, art. 2º, § 1º.

e) Doenças crônicas: são aquelas que apresentam início gradual, com duração longa ou incerta, que, em geral, apresentam múltiplas causas e cujo tratamento envolva mudanças de estilo de vida, em um processo de cuidado contínuo que, usualmente, não leva à cura, de acordo com a portaria 483/2014 do Ministério da Saúde.

f) Pessoa com deficiência: que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, de acordo com Lei nº 13.146/2015, art. 2º.

g) Família monoparental: ocorre quando apenas um dos pais de uma criança arca com as responsabilidades de criar o filho ou os filhos. Tal fenômeno ocorre, por exemplo, quando o pai não reconhece o filho e abandona a mãe, quando um dos pais morre ou quando os pais dissolvem a família pela separação ou divórcio.

2. DOS OBJETIVOS DOS PROGRAMAS



Os Programas da Assistência Estudantil do IFPB visam assegurar ao discente o acesso, a permanência e a conclusão do curso, na perspectiva de formar cidadãos éticos comprometidos com a defesa intransigente da liberdade, da equidade e da justiça social.

2.1 O Programa Moradia Estudantil, do IFPB, visa assegurar ao estudante migrante e em vulnerabilidade social as condições de acesso, permanência e conclusão do curso, conforme disposto no Decreto Nº 7.234, de 19 de julho de 2010 – PNAES e de acordo com a Política de Assistência Estudantil aprovado pelo Conselho Superior do Instituto através da Resolução Nº 40/2011.

2.2 O Programa de Alimentação, do IFPB, objetiva oportunizar aos discentes o atendimento das necessidades básicas de alimentação, conforme disposto no Decreto Nº 7.234, de 19 de julho de 2010 – PNAES e de acordo com a Política de Assistência Estudantil aprovado pelo Conselho Superior do Instituto através da Resolução Nº 40/2011.

2.3 O Programa Transporte Estudantil, do IFPB, tem por finalidade assegurar aos discentes condições de deslocamento para desenvolver suas atividades acadêmicas, conforme disposto no Decreto Nº 7.234, de 19 de julho de 2010 – PNAES e de acordo com a Política de Assistência Estudantil aprovado pelo Conselho Superior do Instituto através da Resolução Nº 40/2011.

2.4 O Programa de Benefícios Socioassistenciais, do IFPB, garantir ao estudante as condições necessárias ao bom desempenho acadêmico, tais como: aquisição de óculos, compra de medicamentos, realização de exames, dentre outros.

2.4.1 Auxílio Xerox: conceder o acesso dos estudantes aos serviços de reprografia (xerox e impressão) com o objetivo de contribuir nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

2.4.2 Jalecos: será concedido no sentido de contribuir para garantia dos estudantes no uso adequado dos laboratórios, *“auxiliando na prevenção da contaminação biológica, química e radioativa além da exposição direta a sangue, fluido corpóreo, borrifos, salpicos e derramamento de origem diversa”*. (Lima e Silva, 1998)

3. DO PROCESSO SELETIVO

3.1 O presente Processo Seletivo tem como objetivo atender a um dos princípios da LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, relacionados ao acesso e a permanência do discente nas instituições de ensino.

3.2 Será considerado como critério primordial para a seleção a condição socioeconômica dos discentes, caracterizada enquanto hipossuficiente;

3.3 Será reservada vaga para Pessoa com Deficiência, em cumprimento ao Decreto Federal Nº 3.298/99. No caso de não ser selecionado o (a) discente com deficiência, a vaga será automaticamente transferida para ampla concorrência.

3.4 Para o Programa de Benefícios Socioassistenciais este edital prevê duas modalidades para seleção: o auxílio xerox e a disponibilização de jaleco.



3.6 Cada Programa tem seus requisitos para atendimento:

3.6.1 Programa Moradia Estudantil:

- a) possua renda familiar per capita não excedente a 1,5 (um e meio) salário mínimo nacional, conforme Art. 5º do Decreto nº. 7.234/2010;
- b) esteja residindo fora do seu município de origem com o objetivo de acesso aos cursos do IFPB campus Cabedelo; e
- c) apresente toda a documentação exigida no Edital que disciplina o processo seletivo do Programa.

3.6.2 Programa de Alimentação:

- a) possua renda familiar per capita não excedente a 1,5 (um e meio) salário mínimo nacional, conforme Art. 5º do Decreto nº. 7.234/2010;
- b) Prioritariamente quem necessitar permanecer em atividades acadêmicas em período integral no campus; e
- c) apresente toda a documentação exigida no Edital que disciplina o processo seletivo do Programa.

3.6.3 Programa Transporte Estudantil:

- a) possua renda familiar per capita não excedente a 1,5 (um e meio) salário mínimo nacional, conforme Art. 5º do Decreto nº. 7.234/2010;
- b) resida em localidades/bairros/comunidades consideradas distantes do campus, bem como municípios circunvizinhos;
- c) apresente toda a documentação exigida no Edital que disciplina o processo seletivo do Programa.

3.6.4 Programa Benefícios Socioassistenciais (Jalecos):

- a) possua renda familiar per capita não excedente a 1,5 (um e meio) salário mínimo nacional, conforme Art. 5º do Decreto nº. 7.234/2010;
- b) Ter pelo menos duas aulas por semana em laboratórios;
- c) apresente toda a documentação exigida no Edital que disciplina o processo seletivo do Programa.

3.5 Os programas transporte, moradia e alimentação que se referem o item 3.4 são operacionalizados por meio de auxílio financeiro aos estudantes, com dotação orçamentária destinada pela fonte de recursos 100 da ação 2994. Os auxílios financeiros serão concedidos mensalmente por repasse ao discente, de acordo com os valores, descritos a seguir, praticados durante a vigência do presente edital;

3.6 O Programa Alimentação será concedido através de duas modalidades: auxílio em pecúnia para os discentes dos cursos superiores, subsequente, PROEJA e 3º e 4º anos dos Cursos técnicos integrados e a modalidade de auxílio refeição para os estudantes dos Cursos Integrados dos 1º e 2º anos e estudantes que comprovem atividades acadêmicas em horário integral dos demais cursos.

3.7 O auxílio Xerox será disponibilizado em local específico do campus, onde será prestado esse serviço através de controle próprio, devendo ser utilizado dentro do ano/semestre letivo.



3.8 Os jalecos serão entregues aos estudantes obedecendo as seguintes especificações: jaleco básico branco para laboratório, manga curta, na altura do joelho. Tecido Oxford ou microfibr. Cinco botões, bolsos frontais na parte inferior (lado direito e esquerdo) com a logomarca do IFPB campus Cabedelo estampado.

3.9 No caso de não preenchimento de vagas em determinado programa, os valores desses serão remanejados para outros programas que apresentem discentes classificados no cadastro de reserva.

4. DOS BENEFICIÁRIOS

4.1 Serão candidatos a este Edital, prioritariamente, os alunos regularmente matriculados no período 2017; caberá ao estudante contemplado permanecer com vínculo institucional no ano letivo de 2018 para concretizar o direito ao benefício concedido;

4.2 Os Programas da Assistência Estudantil são destinados aos estudantes em vulnerabilidade social, com renda bruta familiar *per capita*, prioritariamente, menor ou igual a 1,5 (um e meio) salário mínimo vigente, que estejam frequentando um dos cursos presenciais do IFPB Campus Cabedelo, e que tenham, obrigatoriamente, conta bancária.

Obs.: Caso não possua conta bancária apresentar à COPAE em até 05 (cinco) dias após a divulgação do resultado final.

5. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

5.1 Como critérios de classificação serão considerados os seguintes indicadores:

- I. Renda familiar bruta *per capita* – É a soma da totalidade dos rendimentos obtidos pela unidade familiar, incluso o estudante, dividida pelo número de membros da unidade familiar;
- II. Composição familiar – se família monoparental; presença de crianças/adolescentes e idosos; a existência de algum componente com deficiência e/ou com doença crônica;
- III. Despesas da família com moradia – custo com a habitação (alugada/financiada);
- IV. Participação em cotas – Ingresso no IFPB pelo sistema de cotas, conforme legislação;
- V. Participação em Programas Sociais do MDS (Bolsa Família, BPC);
- VI. Parecer Social – Situações agravantes (atípicas), na vida do discente, de extrema vulnerabilidade, como presença de violação de direitos.

5.2 Além dos fatores sociais, econômicos e financeiros supracitados, serão exigidos também os seguintes requisitos para cada programa:

5.2.1 Programa Moradia Estudantil: estar residindo fora do seu município de origem;

5.2.2 Programa de Alimentação Estudantil: não há requisito adicional;

5.2.3 Programa Transporte Estudantil: residir em localidade/bairros/comunidade consideradas distantes e que exija o uso de transporte até o campus.

5.2.4 Programa Benefícios Socioassistenciais: auxílio xerox – não há requisito adicional e jalecos: ter pelo menos duas aulas por semana em laboratório.

6. DAS VAGAS E VALORES



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA/CAMPUS CABEDELO
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA E DE APOIO AO ESTUDANTE

6.1 O quantitativo de estudantes a serem beneficiados nos respectivos Programas, bem como o respectivo valor, se encontra especificado abaixo:

PROGRAMA	VAGAS	VALOR
ALIMENTAÇÃO PECÚNIA	95 – Ampla concorrência 05 – Pessoas com deficiência Total: 100 auxílios	R\$ 100,00
ALIMENTAÇÃO REFEIÇÃO*	95 – Ampla concorrência 05 – Pessoas com deficiência Total: 100 auxílios	-
TRANSPORTE D.M.	João Pessoa/Santa Rita/Bayeux/Lucena e demais municípios: 85 – Ampla concorrência 05 – Pessoas com deficiência Total: 90 auxílios	R\$ 120,00
TRANSPORTE CABEDELO	Cabedelo: 23 – Ampla concorrência 02 – Pessoas com deficiência Total: 25 auxílios	R\$ 80,00
XEROX INTEGRADO	Integrado: 35 – Ampla concorrência 05 – Pessoas com deficiência Total: 40 auxílios	175 cópias/ano letivo 2018
XEROX SUPERIOR	Superior/subsequente: 45 – Ampla concorrência 05 – Pessoas com deficiência Total: 50 auxílios	300 cópias/semestre letivo 2018
JALECOS	95 – Ampla concorrência 05 – Pessoas com deficiência Total: 100 auxílios	-

* Os discentes farão uso de uma refeição em forma de quentinha no horário do almoço.

7. DAS INSCRIÇÕES



7.1 As inscrições deverão ser realizadas *on line* no Suap – Sistema Unificado de Administração Pública – módulo Assistência Estudantil.

7.2 Os discentes do Campus Cabedelo devem acessar o Suap no endereço <https://suap.ifpb.edu.br>

7.3 Informar os campos: usuário (sua matrícula no IFPB) e senha.

Caso o aluno esteja acessando o Suap pela primeira vez, o mesmo deve definir sua senha de acesso clicando na opção “Troca de senha”, localizado à direita na tela de login do SUAP (<https://suap.ifpb.edu.br>), e seguir as instruções.

Para mais detalhes sobre o processo de definição da senha de acesso, veja o tutorial no link abaixo:

<https://youtu.be/OZpFfT6HScg>

7.4 Depois de conseguir acessar o SUAP, realize/atualize a sua caracterização estudantil.

7.5 Inscreva-se no programa(s) que desejar e anexe os documentos obrigatórios listados abaixo:

- a) Documento de identificação oficial, frente e verso, do discente (RG, Carteira de Trabalho e Previdência Social, Carteira de Habilitação, Carteira de Reservista, entre outros).
- c) CPF do discente;
- b) Documento de identificação oficial, frente e verso, de TODOS os membros família;
- d) Fotocópia da última Declaração de Imposto de Renda (com todas as suas folhas, inclusive recibo de entrega) remetida à Receita Federal de todos os integrantes do grupo familiar – se tiver;
- e) Comprovante de participação em Programas Sociais do Governo (Bolsa Família, Benefício de Prestação Continuada, Auxílio-reclusão, Auxílio defeso, Seguro Safra);
- f) Comprovantes de despesa com consumo de água;
- g) Comprovante de despesa com consumo de energia elétrica;
- h) Comprovante de despesa com telefone – fixo e/ou móvel;
- i) Comprovante de aluguel/financiamento do imóvel;
- j) Laudo médico de doença crônica, emitido pelo médico, somente se alguém do grupo familiar tiver alguma doença crônica de acordo com a Portaria 483/2014 do Ministério da Saúde;
- l) Laudo de pessoa com deficiência, emitido pelo médico – somente se alguém do grupo familiar tiver alguma deficiência;
- m) Comprovante de residência do município de origem, para estudantes que irão pleitear o auxílio moradia;
- n) Declaração de Veracidade de Informações devidamente assinada pelo discente, exceto quando este for menor de idade. Nestes casos, a referida ficha deverá ser assinada pelo representante legal do discente (Anexo I);
- o) Termo de Compromisso devidamente assinado pelo estudante, exceto quando este for menor de idade. Neste caso, o referido Termo deverá ser assinado pelo representante legal e pelo discente (Anexo II);
- p) Comprovantes de remuneração mensal referente ao último mês de TODOS os integrantes do grupo familiar, segundo as seguintes condições:



- **Se assalariado:** cópia da carteira de trabalho atualizada (página de identificação e o registro do último contrato de trabalho com página posterior em branco) ou último contracheque (1 – quando coincidir com o mês de férias, apresentar o contracheque do mês anterior; 2 – quando for recém-contratado, será considerado o valor do salário constante na CTPS);
- **Sem carteira de trabalho:** deverá entregar a Declaração de Ausência de Carteira de Trabalho, conforme modelo **(Anexo III)**.
- **Se desempregado:** cópia da Carteira de Trabalho com a identificação, a baixa do último emprego e com a próxima página de contrato em branco.
- **Trabalhador Informal:** Declaração de Renda Informal **(Anexo IV)**, firmada por duas testemunhas e respectivo CPF e Carteira de Trabalho com a identificação, a baixa do último emprego e com a próxima página de contrato em branco .
 - **Se trabalhador autônomo, profissional liberal ou prestador de serviços:** Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos – DECORE, expedido por contador inscrito no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) e Carteira de Trabalho com a identificação, a baixa do último emprego e com a próxima página de contrato em branco.
 - **Aposentado e ou Pensionista e Beneficiário de Auxílio e ou Seguro do INSS:** último comprovante de recebimento do INSS, retirado na página do INSS no sítio: <http://www8.dataprev.gov.br/SipaINSS/pages/hiscre/hiscreInicio.xhtml>
O aposentado e ou pensionista que exerça alguma atividade remunerada, deverá apresentar a documentação comprobatória conforme a atividade exercida.
 - **Se produtor rural/pescador artesanal:** Declaração do Sindicato dos Trabalhadores Rurais ou Associação dos Pescadores, constando a principal atividade e a remuneração média mensal, ou Declaração de Renda Informal (apenas se trabalhador rural/pescador artesanal não sindicalizado), conforme modelo **(Anexo V)** e Carteira de Trabalho com a identificação, a baixa do último emprego e com a próxima página de contrato em branco.
 - **Se houver renda proveniente de aluguel de imóveis:** cópia do contrato de locação ou declaração original do locatário, constando em ambos o valor mensal e Carteira de Trabalho com a identificação, a baixa do último emprego e com a próxima página de contrato em branco.
 - **Se estiver recebendo pensão alimentícia:** apresentar cópia da sentença judicial ou declaração assinada pelo responsável do pagamento, constando o valor pago. No caso de recebimento via banco, cópia do extrato acompanhado da declaração, **(Anexo VI)** e Carteira de Trabalho com a identificação, a baixa do último emprego e com a próxima página de contrato em branco.
 - **Outros (por exemplo, comissões por vendas, "bicos", auxílios de parentes e/ou amigos):** declaração assinada por quem paga as comissões ou pelo prestador de auxílio financeiro com assinatura de 2 (duas) testemunhas, que não sejam componentes do mesmo grupo familiar (nome completo e número do CPF), conforme modelo **(Anexo IV)**. Apresentar também cópia da carteira de trabalho com a identificação, a baixa do último emprego e com a próxima página do contrato em branco.

7.6 Calendário de Atividades

ETAPA	DATA	HORÁRIO	LOCAL
Publicação e Divulgação do Edital da P.A.E.	26/02/2018 a 02/03/2018	7:30h às 21h	Salas de Aula Quadro de Aviso http://www.ifpb.edu.br/cabedelo/editais



Período de inscrição	26/02/2018 a 11/03/2018	-	https://suap.ifpb.edu.br
Análise Social	12/03/2018 a 19/03/2018	-	COPAE
Divulgação preliminar do resultado	20/03/2018	17h	*Quadro de Aviso http://www.ifpb.edu.br/cabedelo/editais
Recurso	21/03/2018 e 22/03/2018	-	https://suap.ifpb.edu.br
Análise dos recursos	23/03/2018 a 26/03/2018	-	COPAE
Divulgação final do resultado	27/03/2018	17h	*Quadro de Aviso http://www.ifpb.edu.br/cabedelo/editais

ATENÇÃO:

1. Caso haja necessidade os discentes poderão, eventualmente, serem convocados para entrevista;
2. A Reunião de Orientação será divulgada posteriormente, contudo o estudante deverá anexar junto com as documentações exigidas o TERMO de compromisso, caso não anexe ocasionará na perda de benefício concedido;
3. O discente somente fará jus ao benefício se apresentar o TERMO de compromisso devidamente preenchido e assinado.

8. DAS CONDIÇÕES PARA PERMANÊNCIA NOS PROGRAMAS

8.1 São consideradas condições para permanência no Programa:

- a) Matrícula regular;
- b) Frequência regular levantada bimestralmente;
- c) Situação de vulnerabilidade social;
- d) Aproveitamento escolar do mesmo, comprovados através das notas bimestrais e/ou semestrais;



8.2 O não cumprimento das condições elencadas no item anterior e o não atendimento das condições estabelecidas no presente edital acarretarão a perda do auxílio, de acordo com os regulamentos específicos.

Obs.1: A qualquer tempo poderão ser efetuadas pela equipe da Assistência Estudantil, novas entrevistas e visitas domiciliares para acompanhamento do (a) discente beneficiado pelos Programas da Assistência Estudantil deste Campus.

Obs.2: O discente beneficiado deverá informar à COPAE mudança de endereço ou de condição social na família durante o ano corrente;

9. DO RESULTADO FINAL

O resultado Final será divulgado dia 27/03/2018 nos Quadros de Avisos do Campus e/ou no site do IFPB, podendo esta data ser alterada mediante Edital de Retificação.

9.1 Os discentes serão selecionados em número correspondente ao número de vagas disponíveis por Programa, de acordo com o quadro do item 6.1 do presente Edital.

9.2 Após a divulgação do resultado preliminar da seleção caberá recurso, devidamente fundamentado, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, direcionado à Coordenação Pedagógica e de Apoio ao Estudante– COPAE, através do próprio Sistema SUAP.

Obs.: Nesta etapa o discente não poderá anexar nenhum novo documento.

9.3 Após o Resultado Final, os Estudantes serão convocados para Reunião de Assinatura dos Termos de Compromisso e orientações quanto aos Programas.

10. DA PERDA DO DIREITO

10.1 O candidato perderá o direito de permanecer nos Programas quando:

I. Infringir as condições de manutenção definidas nos Regulamentos dos Programas da Assistência Estudantil do IFPB, disponível no site <https://www.ifpb.edu.br/prae/assistencia-estudantil>;

II. Não cumprir as normas estabelecidas neste Edital.

10.2 Desta decisão caberá recurso, devidamente fundamentado, no prazo de 03 (três) dias a COPAE/Serviço Social do Campus.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O discente deverá conhecer os Regulamentos dos Programas, disponível no site <https://www.ifpb.edu.br/prae/assistencia-estudantil>; e as instruções estabelecidas neste Edital.

11.2 Os prazos e horários citados neste Edital são improrrogáveis e a perda de qualquer um deles implica na perda do respectivo direito;



11.3 O discente contemplado com o auxílio moradia deverá apresentar, mensalmente, recibo de pagamento de despesa de moradia, na data a ser estabelecida pelo Serviço Social do Campus;

11.4 A documentação incompleta causará o indeferimento da inscrição;

11.5 O discente poderá receber mais de um auxílio simultaneamente de acordo com avaliação socioeconômica realizada pelo Serviço Social, desde que o campus possua disponibilidade orçamentária;

11.6 O estudante que receber auxílio financeiro (moradia, alimentação e transporte) e trancar o semestre/ano letivo vigente não comunicar a COPAE e continuar recebendo o referido auxílio, fica obrigado a devolver o recurso recebido através de GRU – Guia de Recolhimento da União – emitida pelo setor financeiro do campus Cabedelo;

11.7 o estudante que for contemplado com o auxílio jaleco e perder o vínculo com a instituição antes do término do ano letivo de 2018, deverá devolver o objeto à COPAE;

11.8 No mês de férias somente o auxílio moradia será pago integralmente;

11.9 Com exceção do auxílio moradia e possuindo disponibilidade orçamentária no campus, haverá o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor dos outros auxílios nos meses que o calendário escolar prever até quinze dias letivos;

11.10 Para o auxílio xerox, a reprodução do material obedecerá o dispositivo da Lei 9.610 de 19 de fevereiro de 1998 que garante ao autor os direitos morais e patrimoniais sobre a obra que criou;

11.11 Esclarecimentos e maiores informações poderão ser obtidos na Coordenação de Pedagógica de Apoio ao Estudante do campus – Fone: (083) 3248-5408;

11.12 A Diretoria de Desenvolvimento do Ensino e a Coordenação Pedagógica de Apoio ao Estudante – COPAE reservam-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas neste Edital;

11.13 O período de vigência do presente Edital acompanhará o calendário acadêmico dos cursos do campus;

11.9 O presente Edital será publicado no site <https://www.ifpb.edu.br/cabedelo/editais>

Cabedelo, 26 de Fevereiro de 2018.

(assinado no original)
Turla Alquete Baptista
Diretora de Desenvolvimento do Ensino
IFPB campus Cabedelo